

SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

Aviso de Contratação 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO	31/07/2026 16:30 (v 0.4)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	213/2026	01345.000276/2026-05

Preâmbulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

47/2026

CONTRATANTE (UASG)

113203

OBJETO

Aquisição de equipamentos, materiais, utensílios e recipientes destinados à coleta, ao acondicionamento, ao transporte, à preparação e à análise de amostras de solo e água do IEN.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.958,17 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 05/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 às 14:00 hrs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global do grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 47/2026

(Processo Administrativo nº 01345.000375/2026-89)

Torna-se público que a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, por intermédio de sua unidade administrativa, o INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN, por meio do Setor de Suprimentos – SESUP, sediado na Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global do grupo, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, observadas as demais normas aplicáveis.

1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de equipamentos, materiais, utensílios e recipientes destinados à coleta, ao acondicionamento, ao transporte, à preparação e à análise de amostras de solo e água do IEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será realizada em grupo único, composto pelos cinco itens discriminados no Termo de Referência, devendo o fornecedor apresentar proposta para a totalidade dos itens que o integram, não sendo admitida proposta parcial.

1.2. O critério de julgamento será o de menor preço global do grupo, observados os valores máximos aceitáveis, unitários e total, estabelecidos no Termo de Referência.

2. Do Registro de Preços

2.1. Não se aplica.

3. Da Participação na Dispensa Eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.12. sociedades cooperativas.

3.2.13. pessoas físicas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A vedação de que trata o item 3.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Do Ingresso e Cadastramento da Proposta

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das condições nela contidas, em conformidade com este Aviso de Contratação Direta e com o Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de fornecer os bens nas quantidades, especificações, prazos e condições estabelecidos, promovendo sua substituição quando exigida pela Administração.

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
 - 4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Da Fase de Lances

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances é de **R\$ 1,00 (um) real**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Da Fase de Julgamento e Aceitação

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Será considerada inexequível a proposta que não demonstre possuir condições de cumprir o objeto ou que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, ressalvada a hipótese de bens de propriedade do fornecedor para os quais ele renuncie, parcial ou totalmente, à remuneração.

6.12. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a exequibilidade dos preços ofertados.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada.

6.14. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, com informação, no sistema eletrônico, da nova data e do horário para sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Da Fase de Habilitação

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Da Ata de Registro de Preços

8.1. Não se aplica.

9. Da Formação de Cadastro de Reserva

9.1. Não se aplica.

10. Da Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. A Nota de Empenho ou o instrumento equivalente poderá ser encaminhado ao adjudicatário por meio do sistema eletrônico, por endereço eletrônico informado na proposta ou cadastrado no SICAF, mediante disponibilização de acesso ao processo eletrônico ou por outro meio idôneo, devendo ser aceito no prazo previsto no item 10.2, contado do respectivo recebimento.

10.2.2. O prazo previsto no item 10.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada antes do seu término, e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Das Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5.1. Para os fins do subitem 11.1.5, considera-se não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras condutas que revelem o abandono injustificado da oferta:

a) solicitar a retirada ou a desclassificação da proposta após o encerramento da etapa competitiva, sem a demonstração de fato superveniente devidamente justificado;

b) deixar de encaminhar, após regularmente convocado, a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação;

c) recusar-se a manter o preço, as especificações, as quantidades, os prazos ou as demais condições ofertadas durante o prazo de validade da proposta;

d) modificar injustificadamente as condições essenciais da proposta após o encerramento da etapa competitiva; ou

e) manifestar desistência da contratação por motivo relacionado à formação inadequada do preço ou à insuficiência da margem de lucro inicialmente considerada.

11.1.5.2. Não serão considerados, isoladamente, fatos supervenientes devidamente justificados:

a) erro na formação ou no cálculo do preço;

b) redução, ausência ou insuficiência da margem de lucro;

c) aumento ordinário ou previsível dos custos de aquisição dos bens;

d) erro no cálculo ou desconhecimento dos custos de frete, transporte, carga, descarga, tributos ou demais despesas incidentes;

e) indisponibilidade dos bens decorrente da ausência de consulta prévia aos fabricantes, distribuidores ou demais integrantes da cadeia de fornecimento; ou

f) desconhecimento das especificações, quantidades, condições ou prazo de entrega estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.

11.1.5.3. O disposto no subitem anterior não impede o reconhecimento de fato superveniente excepcional, imprevisível ou de consequências incalculáveis, desde que devidamente demonstrado pelo fornecedor mediante documentação idônea e aceito motivadamente pela Administração.

11.1.5.4. A apresentação da proposta implica compromisso de fornecimento nas condições, especificações, quantidades, prazos e preços ofertados, durante todo o respectivo prazo de validade, devendo o fornecedor avaliar previamente todos os custos, riscos comerciais e condições necessários ao cumprimento integral da obrigação.

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. Para os fins do subitem 11.1.6, considera-se recusa em celebrar a contratação, entre outras condutas:

- a) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- b) recusar-se injustificadamente a aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente;
- c) deixar de apresentar, no prazo estabelecido, os documentos necessários à formalização da contratação;
- d) deixar de responder à convocação da Administração no prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado; ou
- e) condicionar o aceite da contratação à alteração do preço ou de outra condição essencial da proposta.

11.1.6.2. O fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento da proposta quando convocado dentro do respectivo prazo de validade, ressalvada a comprovação e a aceitação, pela Administração, de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência, pela infração prevista no subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa, observados os seguintes percentuais:

11.1.15.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do grupo único, pela infração prevista no subitem 11.1.4, quando o fornecedor deixar de entregar a documentação exigida para o certame após regularmente convocado;

11.1.15.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do grupo único, pela infração prevista no subitem 11.1.5, quando o fornecedor não mantiver a proposta, solicitar injustificadamente sua retirada ou desclassificação, deixar de encaminhar a proposta ajustada ou alterar injustificadamente as condições ofertadas;

11.1.15.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do grupo único, pela infração prevista no subitem 11.1.6, quando o fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação, aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou deixar de entregar a documentação necessária à contratação;

11.1.15.4. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela infração prevista no subitem 11.1.7, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.1.15.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em substituição à multa moratória, quando o atraso injustificado comprometer a utilidade da entrega, o atendimento da urgência operacional ou a finalidade da contratação.

11.1.15.6. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pela infração prevista no subitem 11.1.3, quando o fornecedor ou Contratado der causa à inexecução total da contratação;

11.1.15.7. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, pela infração prevista no subitem 11.1.2, conforme a extensão do grave dano causado à Administração, ao funcionamento das atividades institucionais ou ao interesse coletivo;

11.1.15.8. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, pela infração prevista no subitem 11.1.1, quando o fornecedor ou Contratado der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.15.9. multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, pelas infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, conforme a natureza, a gravidade e as consequências da conduta;

11.1.15.10. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias poderá ser caracterizado, mediante decisão motivada da Administração, como inexecução total da contratação, hipótese em que poderá ser aplicada a multa compensatória prevista no subitem 11.1.15.6, em substituição à multa moratória;

11.1.15.11. Quando decorrentes do mesmo fato, a multa compensatória substituirá a multa moratória, vedada a aplicação cumulativa de ambas pela mesma conduta, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados a proporcionalidade, a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e o devido processo administrativo.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor ou Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, compensada com créditos devidos pela Administração ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

11.6. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações e comunicações relativas ao processo administrativo de responsabilização poderão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pelo fornecedor em sua proposta, cadastrados no SICAF ou utilizados durante a dispensa eletrônica e a formalização da contratação.

11.7.2. Os endereços eletrônicos informados na proposta ou cadastrados no SICAF serão considerados válidos e de uso contínuo do fornecedor, cabendo-lhe mantê-los atualizados, não sendo admitida alegação de desconhecimento de comunicação comprovadamente encaminhada aos referidos endereços.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do fornecedor ou Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor ou Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11.1. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, observadas a natureza, a abrangência e o prazo da sanção, após o encerramento do processo administrativo e o esgotamento da fase recursal administrativa.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções referentes às infrações praticadas no decorrer da execução da contratação estão previstas neste Aviso, no Termo de Referência e nas regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato.

11.14. Os débitos do fornecedor ou Contratado perante a Administração, resultantes de multas administrativas ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos que lhe sejam devidos pelo mesmo órgão, decorrentes desta ou de outras contratações, na forma da legislação aplicável.

12. Das Disposições Gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre os documentos da contratação:

12.10.1. prevalecerão as disposições deste Aviso quanto às regras de participação, apresentação de propostas, disputa, julgamento, habilitação, convocação, formalização da contratação e aplicação de sanções;

12.10.2. prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, quantidades, condições e prazos de entrega, recebimento, substituição, garantia, pagamento e demais regras de execução do objeto; e

12.10.3. a proposta da Contratada será aplicável apenas naquilo que não contrariar o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e seus anexos.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2026.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 16:30:27.

CRISTOVAO ARARIPE MARINHO

Autoridade competente